



LEI Nº 340/02

Súmula: "Declara de Utilidade Pública o Programa de Voluntários Paranaenses".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública o **Programa de Voluntários Paranaenses** – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.699.572/0001-07, entidade sem fins lucrativos com sede na Pr 407 km 18,5 s/n.º, no Balneário de Praia de Leste.

Art. 2º - A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do Chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III – alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pontal do Paraná, 24 de Junho de 2002.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Administração


Procurador Jurídico